



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

### PROJETO DE LEI Nº 18 /2020

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTÓCOLO GERAL 2882/2020  
Data: 09/03/2020 - Horário: 16:16  
Legislativo

**EMENTA:** INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO PARA O SAAE DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a instituir sob o Regime de Suprimentos de Fundos, com base nos dispositivos da presente Lei e com amparo nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a concessão de adiantamento para a cobertura de pequenas despesas.

**Parágrafo Único** – A Autarquia por meio do Diretor do SAAE, designará por portaria o servidor de cargo efetivo ou servidores, também de cargo efetivo, responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos instituído por esta Lei.

**Art. 2º** - A concessão do adiantamento de suprimento de fundos será feita ao servidor de cargo efetivo, devidamente autorizado, mediante solicitação ao Diretor do SAAE, que conterà a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o(s) elemento(s) de despesa(s) e o(s) respectivo(s) valor(es).

**Parágrafo Único** - A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

**Art. 3º** - Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de suprimento de fundos, fica fixado o valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais), limite máximo para cada adiantamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Parágrafo Único** - São passíveis de realização através de Suprimento de Fundos as seguintes despesas:

I – eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II – de pequeno vulto;

**Art. 4º** - O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos comprovará as despesas mediante prestação de contas que deverá ser encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período concedido para aplicação.

**Art. 5º** - Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

I - ao responsável por 02 suprimentos de fundos;

II - ao responsável por suprimento de fundos que esteja inadimplente;

**Art. 6º** - O Diretor do SAAE deverá expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução dos adiantamentos, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 05 de março de 2020.

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. PAULO COSTA**

MENSAGEM Nº 18 /2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO PARA O SAAE DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O suprimento e fundos visa atender a necessidade de pagamento de pequenas despesas sem tramitação regular de um processo, como para a aquisição de algum tipo de bem ou serviço que não consta em processo licitatório e visa atender a uma emergência.

Todas as despesas utilizadas serão procedidas da devida prestação de contas com as respectivas notas fiscais das aquisições e dos serviços.

Os recursos serão adiantados a servidor efetivo que deverá proceder a devida prestação de contas ao setor contábil.

O procedimento de pagamento por suprimentos de fundos já existe na Prefeitura Municipal, bem como, na Câmara de Vereadores.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**